

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



Emenda nº

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, em que constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas e licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de registro de empresa são típicas funções do Estado, encarregadas da constituição dessas pessoas jurídicas e das alterações de seus atos constitutivos. A razão precípua de sua existência é a da atribuição de segurança jurídica aos atos relativos a tais entidades. Esta segurança é obtida, dentre outros fatores, por meio da publicidade de seus atos.

A publicidade dos atos do Registro de Empresas é fator decisivo para a garantia da segurança dinâmica e da segurança estática das relações empresariais e, portanto da economia.

As Juntas Comerciais têm avançado sobremaneira em sua atualização, com o emprego de tecnologias da informação, mas agora é necessário um incremento em termos publicitários, para que tais órgãos de registro adiram ao esforço do Estado brasileiro para a melhoria do ambiente de negócios. Tal incremento consiste na disponibilização, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, de ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas e licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição.

Tais informações são fundamentais para facilitar o acesso às informações relativas às empresas e, com isso, a realização de negócios de toda natureza, inclusive imobiliários, que envolvam estas entidades indispensáveis ao bom andamento da economia.

De acordo com Banco Mundial, até 70% do patrimônio de uma nação é composto pela propriedade imobiliária. Por meio dessa ferramenta, os usuários têm acesso gratuito a certidões de tribunais, prefeituras, governo federal e juntas comerciais, tudo em um único ambiente, sem precisar fazer solicitações a todos os órgãos.

Esse é um bom exemplo do avanço dos serviços digitais no Brasil, pois dispensa a busca por certidões em diversos sites, facilitando a obtenção da informação e diminuindo os passos para o registro de um imóvel. Isso significa redução de prazos e menos burocracia para todos.

Especialmente neste momento pandêmico, no qual estímulos à recuperação econômica são importantes, mas em todos os momentos de uma economia que se pretenda dinâmica, inclusiva, desburocratizada e ágil, esta obrigação para as Juntas Comerciais é um passo firme na direção do país que busca no desenvolvimento sustentável a erradicação da pobreza.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2021.

Deputado Denis Bezerra
PSB/CE